



**EDITAL SECULT N.º 002/2024**  
**REDE DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE LAURO DE FREITAS**

**CERTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA DE ENTIDADES E COLETIVOS CULTURAIS COMO PONTO DE CULTURA NO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS/BA.**

O Município de Lauro de Freitas - BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, torna público o **EDITAL SECULT N.º 002/2024 - REDE DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE LAURO DE FREITAS - CERTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA DE ENTIDADES E COLETIVOS CULTURAIS COMO PONTO DE CULTURA NO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS/BA**, com atuação no campo artístico e sociocultural, sediados no município de Lauro de Freitas, no intuito da criação da Rede Municipal de Pontos e Pontões de Cultura e posteriormente integrada as Redes Estadual e Nacional de Pontos e Pontões de Cultura. O presente Edital tem como base nos princípios e normas da **Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014** - Política Nacional Cultura Viva; **Lei nº 1.754, de 30 de novembro de 2018** - Plano Municipal de Cultura de Lauro de Freitas e **Lei nº 1.953, de 03 de setembro de 2021** - Sistema Municipal de Cultura de Lauro de Freitas, bem como as demais legislações aplicáveis à matéria.

**1. DO QUE SE TRATA ESSE EDITAL?**

**1.1-** Trata-se de um Processo de Certificação Simplificada de entidades e coletivos culturais localizados no município de Lauro de Freitas como Ponto de Cultura.

**1.2-** É objeto do presente edital, é a Certificação Simplificada para Pontos de Cultura de entidades e coletivos culturais com atuação no campo artístico e sociocultural, sediados no município de Lauro de Freitas, no intuito da criação da Rede Municipal de Pontos de Cultura e posteriormente integrada as Redes Estadual e Nacional de Pontos de Cultura.

**1.2.1** - Para fins deste edital, considera-se:

- a)** Entidade Cultural: pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolva e articule atividades socioculturais em suas comunidades;
- b)** Coletivo Cultural: grupo, rede ou movimento cultural sem constituição jurídica que desenvolva e articule atividades socioculturais em suas comunidades.

**1.3-** Para fins da Política Municipal Cultura Viva, consideram-se objetivos de Ponto de Cultura:

- a)** Potencializar iniciativas culturais já desenvolvidas pela instituição cultural ou coletivo cultural;
- b)** Promover, ampliar e garantir a criação, e a produção artística e cultural;
- c)** Incentivar a preservação da cultura municipal, estadual, brasileira e de povos originários;
- d)** Estimular a exploração de espaços públicos e privados, que possam ser disponibilizados para a ação cultural;



- e) Aumentar a visibilidade das diversas iniciativas culturais;
- f) Promover a diversidade cultural brasileira, garantindo diálogos interculturais;
- g) Garantir acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural;
- h) Assegurar a inclusão cultural da população idosa;
- i) Contribuir para o fortalecimento da autonomia social das comunidades;
- j) Promover o intercâmbio entre diferentes segmentos das comunidades;
- k) Estimular a articulação das redes sociais e culturais, e dessas com a educação;
- l) Adotar princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado;
- m) Fomentar as economias solidária e criativa;
- n) Proteger o patrimônio cultural material e imaterial do município de Lauro de Freitas;
- o) Apoiar e incentivar manifestações culturais populares.

**1.4-** O presente edital está acompanhado de 4 (quatro) anexos, integrantes da seleção aqui regida, a saber:

- a) Carta de Responsabilidade e Anuência do Coletivo, assinada por pelo menos metade e mais um de seus membros (Anexo I);
- b) Declaração de endereço atual (Anexo II);
- c) Declaração de endereço de dois anos ou mais (anexo III); e
- d) Formulário de recurso (Anexo IV).

## **2. QUAIS LEGISLAÇÕES EMBASAM ESTE EDITAL?**

**2.1** Este edital subordina-se aos princípios enunciados nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal de 1988; Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 - Política Nacional Cultura Viva; Lei nº 1.754, de 30 de novembro de 2018 - Plano Municipal de Cultura de Lauro de Freitas e Lei nº 1.953, de 03 de setembro de 2021 - Sistema Municipal de Cultura de Lauro de Freitas, bem como as demais legislações aplicáveis à matéria.

## **3. O QUE É A POLÍTICA NACIONAL DE CULTURA VIVA E A QUEM ELA SE DESTINA?**

**3.1** - A Política Nacional de Cultura Viva, instituída pela Lei Federal n.º 13.018/2014, tem como objetivos:

- I.garantir o pleno exercício dos direitos culturais aos cidadãos brasileiros, dispondo-lhes os meios e insumos necessários para produzir, registrar, gerir e difundir iniciativas culturais;
- II.estimular o protagonismo social na elaboração e na gestão das políticas públicas da cultura;
- III.promover uma gestão pública compartilhada e participativa, amparada em mecanismos democráticos de diálogo com a sociedade civil;
- IV.consolidar os princípios da participação social nas políticas culturais;
- V.garantir o respeito à cultura como direito de cidadania e à diversidade cultural como expressão simbólica e como atividade econômica;
- VI.estimular iniciativas culturais já existentes, por meio de apoio e fomento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- VII.promover o acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural;
- VIII.potencializar iniciativas culturais, visando à construção de novos valores de cooperação e solidariedade, e ampliar instrumentos de educação com educação;



**IX.** estimular a exploração, o uso e a apropriação dos códigos, linguagens artísticas e espaços públicos e privados disponibilizados para a ação cultural.

**3.2** - A Política Nacional de Cultura Viva tem como beneficiária a sociedade e prioritariamente os povos, grupos, comunidades e populações em situação de vulnerabilidade social e com reduzido acesso aos meios de produção, registro, fruição e difusão cultural, que requeiram maior reconhecimento de seus direitos humanos, sociais e culturais ou no caso em que estiver caracterizada ameaça a sua identidade cultural.

#### **4. QUAIS OS EIXOS DA POLÍTICA NACIONAL DE CULTURA VIVA?**

**4.1-** Visando ao desenvolvimento de políticas públicas integradas e à promoção da interculturalidade, são ações estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva:

- a) intercâmbio e residências artístico-culturais;
- b) cultura, comunicação e mídia livre;
- c) cultura e educação;
- d) cultura e saúde;
- e) conhecimentos tradicionais;
- f) cultura digital;
- g) cultura e direitos humanos;
- h) economia criativa e solidária;
- i) livro, leitura e literatura;
- j) memória e patrimônio cultural;
- k) cultura e meio ambiente;
- l) cultura e juventude;
- m) cultura, infância e adolescência;
- n) agente cultura viva;
- o) cultura circense;
- p) outras ações que vierem a ser definidas em regulamentação pelo órgão gestor da Política Nacional de Cultura Viva.

#### **5. O QUE É UM PONTO DE CULTURA?**

**5.1** - Para fins de Certificação, entende-se como Ponto de Cultura entidade ou coletivo cultural que desenvolva e/ou articule atividades socioculturais em suas comunidades.

#### **6. O QUE É O PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA DE PONTOS DE CULTURA?**

**6.1** - A Certificação Simplificada é uma titulação concedida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Lauro de Freitas-SECULT, nos termos da Lei 13.014/2018, à Entidade ou Coletivo Cultural com objetivo de reconhecê-los como Pontos de Cultura.

**6.2** - A Certificação Simplificada como Ponto de Cultura será para entidades e coletivos culturais que se adequem aos eixos estruturantes e objetivos da Política Nacional de Cultura Viva, conforme item 4.1 e que priorizem:

- I.** A promoção de práticas artístico-culturais nas mais diversas linguagens e expressões, bem como seus objetivos e os eixos estruturantes;
- II.** A promoção dos direitos humanos e, por consequência, dos direitos culturais, movidos pelos princípios democráticos para a promoção da diversidade sociocultural em parâmetros



- socioeconomicamente justos, solidários e sustentáveis e de proteção de identidades étnicas e sociopolíticas;
- III. A promoção de cidadania e da democracia por intermédio de ações socioculturais nas comunidades;
  - IV. A valorização da diversidade cultural e regional;
  - V. A democratização das ações e bens culturais;
  - VI. O fortalecimento de experiências culturais desenvolvidas por agentes e movimentos socioculturais que dialoguem com a comunidade local;
  - VII. O reconhecimento e disseminação dos saberes, dos fazeres, dos cultivos e dos modos de vida das populações indígenas e das comunidades tradicionais, de matriz africana, quilombolas, LGBTQIA+, de mulheres e de pessoas com deficiência, entre outras que possam ser enquadradas dentro dos objetivos, definições e eixos da Política Nacional Cultura Viva;
  - VIII. A valorização e inclusão sociocultural da infância, adolescência, juventude e da velhice por meio da cultura;
  - IX. A inclusão dos jovens ao mundo do trabalho cultural;
  - X. A inclusão cultural da população idosa por meio da promoção do acesso desse grupo às manifestações de cultura, da oferta de oportunidades para a sua participação ativa nas diversas formas de manifestação artística e do estímulo ao convívio social e de fortalecimento de vínculos em ambientes culturais;
  - XI. A capacitação e formação continuada dos trabalhadores da cultura;
  - XII. A promoção de programas de capacitação e qualificação do acesso às tecnologias da informação para a produção e difusão cultural;
  - XIII. O fomento à criação de estruturas locais e assessorias técnicas para formação, planejamento e gestão dos Pontos de Cultura.

**6.3-** A Certificação Simplificada será realizada por uma Comissão composta por (05) cinco integrantes, distribuídos da seguinte maneira:

- a) 02 (dois) membros do Departamento de Cultura da SECULT;
- b) 01 (um) membro do Conselho Municipal de Política Cultural representante da Sociedade Civil;
- c) 01 (um) membro do Escritório Estadual (Bahia) do Ministério da Cultura – MinC;
- d) 01 (um) membro da Secretaria de Cultura da Bahia – Representante Territorial de Cultura do Território Metropolitano de Salvador – RTC/TMS;

**§1º** - Os representantes da referida Comissão serão nomeados pela Chefe do Poder Executivo, através de Decreto publicado no Diário Oficial do Município.

**§2º** - Somente os representantes a que se referem as alíneas entre “a” e “c” do **item 6.3** poderão indicar, além dos titulares, seus respectivos suplentes.

**§3º** - A Comissão de Certificação Simplificada, terá sob a Presidência o servidor Remerson de Jesus Araújo Anastácio, Coordenador Geral (CCG7), matrícula n.º 085091-8, Gestor Responsável da Política Nacional de Cultura Viva – PNCV no âmbito do município de Lauro de Freitas, conforme disposto na Portaria SECULT n.º 012, de 24 de abril de 2024.

**§4º** - A participação dos integrantes da Comissão de Certificação Simplificada é considerada de relevante interesse público e não enseja qualquer tipo de remuneração.



## **7. ESTE EDITAL VISA REPASSAR RECURSOS PÚBLICOS AOS PONTOS DE CULTURA?**

**7.1-** Não. A presente Certificação Simplificada não envolve o repasse de recursos financeiros, não ensejando qualquer tipo de remuneração aos Pontos de Cultura certificados neste processo.

## **8. QUEM PODE PARTICIPAR DESTE PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA?**

**8.1-** Poderão se inscrever as Entidades ou Coletivos Culturais, conforme descrito abaixo:

**a) “Entidade Cultural”** – Ponto de Cultura: pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos com situação cadastral ativa no CNPJ, conforme regulamentação específica da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades, que estejam cadastrados no Cadastro Municipal de Cultura de Lauro de Freitas - CADASCULT, que tenham atuação comprovada a mais de 24 meses imediatamente anteriores a publicação desta portaria (através de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios);

**b) “Coletivo Cultural”** – Ponto de Cultura: organização cultural sem constituição jurídica, representada por pessoa física indicado pelo coletivo cultural através da Carta de Responsabilidade e Anuência (Anexo I), que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades, que estejam cadastrados no Cadastro Municipal de Cultura de Lauro de Freitas - CADASCULT, que tenham atuação comprovada a mais de 24 meses imediatamente anteriores a publicação desta portaria (através de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios);

**8.2** - Para validação da inscrição, são documentos obrigatórios:

### **I. ENTIDADE CULTURAL:**

- a)** Estatuto Social, ata de fundação e ata de eleição da atual diretoria (devidamente registrados em cartório);
- b)** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c)** RG e CPF do representante legal;
- d)** Comprovante de endereço atual da entidade no município de Lauro de Freitas ou declaração assinada por seu representante legal (Anexo II);
- e)** Comprovante de endereço no município de Lauro de Freitas há pelo menos dois anos ou declaração assinada por seu representante legal (Anexo III);
- f)** Portfólio em que constem, pelo menos, o histórico resumido da organização, fotos com indicação da atividade e data de realização, clippings, peças gráficas e/ou digitais de divulgação de atividades e outros materiais comprobatórios, inclusive links de notícias e de acesso a outras informações consideradas relevantes; e
- g)** Outros documentos que julgar necessário para auxiliar na avaliação, complementando as informações apresentadas no portfólio e em outros documentos.

### **II. COLETIVO CULTURAL:**

- a)** Carta de Responsabilidade e Anuência do Coletivo (Anexo I);
- b)** RG e CPF do representante legal indicado pelo coletivo cultural através da Carta de Responsabilidade e Anuência;
- c)** Comprovante de endereço atual do coletivo cultural no município de Lauro de Freitas ou



declaração assinada pelo representante legal indicado pelo coletivo através da Carta de Responsabilidade e Anuência;

**d)** Comprovante de endereço do coletivo cultural no município de Lauro de Freitas há pelo menos dois anos ou declaração assinada pelo representante legal indicado pelo coletivo através da Carta de Responsabilidade e Anuência;

**e)** Portfólio em que constem, pelo menos, o histórico resumido do coletivo cultural, fotos com indicação da atividade e data de realização, clippings, peças gráficas e/ou digitais de divulgação de atividades e outros materiais comprobatórios, inclusive links de notícias e de acesso a outras informações consideradas relevantes.

**f)** Outros documentos que julgar necessário para auxiliar na avaliação, complementando as informações apresentadas no portfólio e em outros documentos.

## **9. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DESSE PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA?**

**9.1** - Não serão certificados como Pontos de Cultura:

- a)** Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- b)** Pessoas jurídicas com fins econômicos;
- c)** Pessoas jurídicas de direito privado sem fins econômicos criadas ou mantidas por empresas ou grupos de empresas;
- d)** Instituição para estatais integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros).

## **10. COMO FAÇO MINHA INSCRIÇÃO?**

**10.1** - O Processo de Certificação Simplificada de Pontos de Cultura de Lauro de Freitas, ocorrerá no período de **13/06/2024 a 14/07/2024**, através de inscrição virtual em formulário disponível no site da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas ([www.laurodefreitas.ba.gov.br](http://www.laurodefreitas.ba.gov.br)) na página Cultura Viva Lauro de Freitas.

**10.2** - A inscrição se constitui em um formulário online, cujas informações e documentos inseridos são para fins de apresentação de portfólio de projetos e ações desenvolvidas que comprovam o histórico de atuação profissional no campo artístico-cultural da Entidade ou Coletivo Cultural.

**10.3** - Não serão aceitas as inscrições entregues presencialmente na sede da Secult/LF ou materiais postados via Correios.

**10.4** - Serão considerados válidos somente os pleitos finalizados e enviados dentro do prazo da Certificação Simplificada, sendo desconsiderados todos os demais.

**10.5** - O pleito à certificação simplificada é gratuito, pressupõe o pleno conhecimento deste edital em sua íntegra e implica plena concordância com as regras e condições aqui estabelecidas.

**10.6** - O(a) pleiteante é o(a) único(a) responsável pela veracidade e atualização das informações e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Lauro de Freitas de qualquer responsabilidade civil ou penal.



**Párrafo único.** Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na cassação da certificação, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

**10.7** – Uma vez realizada a inscrição, não será permitida a alteração ou edição da mesma.

## 11. COMO SERÁ O PROCESSO DE AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS À CERTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA?

**11.1** - A comissão emitirá parecer circunstanciado a partir dos critérios abaixo:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Promoção de práticas artístico-culturais nas mais diversas linguagens e expressões, bem como seus objetivos e os eixos estruturantes.	05 pontos
Promoção de cidadania e da democracia por intermédio de ações socioculturais nas comunidades.	05 pontos
Valorização da diversidade cultural nas comunidades.	10 pontos
Democratização das ações e bens culturais.	05 pontos
Fortalecimento de experiências culturais desenvolvidas por agentes e movimentos socioculturais que dialoguem com a comunidade local.	10 pontos
Reconhecimento e disseminação dos saberes, dos fazeres, dos cultivos e dos modos de vida das populações indígenas e das comunidades tradicionais, de matriz africana, quilombolas, LGBTQIA+, de mulheres e de pessoas com deficiência.	10 pontos
Valorização e inclusão sociocultural da infância, adolescência, juventude e da velhice por meio da cultura.	10 pontos
Inclusão dos jovens ao mundo do trabalho cultural.	05 pontos
Ações que assegurem o acesso, para as populações idosas, às manifestações da cultura, da oferta de oportunidades para a sua participação ativa nas diversas formas de manifestação artística e do estímulo ao convívio social em ambientes culturais.	05 pontos
Capacitação e formação continuada dos trabalhadores da cultura.	10 pontos
Promoção de programas de capacitação e qualificação do acesso às tecnologias da informação para a produção e difusão cultural	10 pontos
Estímulo à criação de estruturas locais e assessorias técnicas para formação, planejamento e gestão dos Pontos de Cultura	10 pontos
<b>TOTAL</b>	<b>100 pontos</b>



**11.2** - A pontuação atribuída a cada um dos critérios pela Comissão Julgadora deverá respeitar os seguintes parâmetros:

- a) 0-2 pontos - Não atende ao critério;
- b) 3-4 pontos - Atende insuficientemente ao critério;
- c) 5-6 pontos - Atende parcialmente ao critério;
- d) 7-8 pontos - Atende satisfatoriamente ao critério;
- e) 9-10 pontos - Atende plenamente ao critério.

**11.3** - Serão consideradas classificadas as entidades ou coletivos culturais que receberem nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

**11.3.1** - Serão desclassificadas as entidades ou coletivos culturais que:

- a) não apresentem a documentação obrigatória prevista no referido edital;
- b) não comprovem ações continuadas no período;
- c) não atendam às condições de participação ou estejam incluídas nas vedações previstas no item 9;
- d) não pontuem com nota igual ou superior a 4 (quatro) pontos em qualquer um dos seguintes critérios estabelecidos no item 11.1;
- e) não atinjam nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

**11.4** - A relação preliminar de entidades ou coletivos culturais inscritos será divulgada no Diário Oficial do município até o dia 13 de agosto de 2024.

**11.5** - A entidade ou coletivo cultural que tenha sua inscrição desclassificada poderá interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do dia seguinte à publicação da relação preliminar de inscrições através do e-mail: [culturaviva@laurodefreitas.ba.gov.br](mailto:culturaviva@laurodefreitas.ba.gov.br) informando no assunto do e-mail: RECURSO – PONTO DE CULTURAL com o envio do Anexo IV, devidamente preenchido completa e corretamente.

**11.6** – O(s) recurso(s) que trata o item 11.5, serão respondidos pela Comissão de Certificação Simplificada informará as entidades ou coletivos culturais não certificados os motivos da não certificação, enviando e-mail de resposta para o endereço eletrônico informado no ato da inscrição. Cabendo a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Lauro de Freitas-SECULT realizar a publicação no Diário Oficial do Município até o dia 20 de agosto de 2024.

**11.7** - O Resultado Final da Certificação Simplificada de Pontos de Cultura será publicado no Diário Oficial do município até o dia 22 de agosto de 2024.

**11.8** – A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Lauro de Freitas-SECULT emitirá e enviará para o e-mail informado no ato da inscrição, o Certificado Simplificado das Entidades e Coletivos Culturais Certificadas como Pontos de Cultura do município de Lauro de Freitas no prazo de 10 (dez) dias a contar a partir da publicação do Resultado Final da Certificação Simplificada de Pontos de Cultura.

## **12. INFORMAÇÕES FINAIS:**

**12.1** - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Lauro de Freitas-SECULT não se responsabiliza pelo uso de imagem, informação ou qualquer obra de propriedade intelectual por parte dos selecionados.





**12.2** - A inexactidão ou falsidade documental, delatada, denunciada e comprovada, ainda que constatada posteriormente à realização do concurso, implicará na eliminação sumária da respectiva proposta, sendo declarados nulos de pleno direito a inscrição e todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter judicial.

**12.3** - Uma vez Certificados, os Pontos de Cultura deverão manter seus dados cadastrais atualizados, por meio de chamada anual, destinada a atualização e formação de banco de dados das Entidades e Coletivos Culturais certificadas como Pontos de Cultura de Lauro de Freitas.

**§1º**-O Ponto de Cultura poderá ter sua certificação cancelada nas seguintes hipóteses:

- a) Por iniciativa própria, encaminhada formalmente à administração pública;
- b) Se for comprovado, a qualquer momento, o descumprimento, pelo Ponto ou Pontão de Cultura de qualquer dos dispositivos da Lei Federal n.º 13.018/2014 bem como as demais legislações aplicáveis à matéria ;ou
- c) Se for constatada, a qualquer tempo, falsidade em qualquer documento ou informação apresentada.

**§2º**-A certificação como Ponto de Cultura terá duração de (03) três anos, salvo constatado alguma hipótese do §1º deste item.

**§3º**-A Certificação como Pontos de Cultura não garante, por si só, o acesso a recursos públicos.

**12.4** - Mais informações poderão ser obtidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Lauro de Freitas-SECULT, de 09h às 14h, através do e-mail: [culturaviva@laurodefreitas.ba.gov.br](mailto:culturaviva@laurodefreitas.ba.gov.br); telefone: (71) 3190-4787 ou Whatsapp: (71) 3369-9210.

**12.5** - A Comissão de Certificação fica isenta de responsabilidades sobre fatos decorrentes uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o pleiteante, nos termos da legislação específica.

**12.6** - Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Certificação, em primeira instância ou, em caso de impasse, pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Lauro de Freitas em conjunto com o Conselho Municipal de Política Cultural de Lauro de Freitas – CMPC.

Lauro de Freitas, 10 de junho de 2024.

**André Luis Silva Pereira**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**Remerson de Jesus Araújo**  
Coordenador Geral da SECULT



**EDITAL SECULT N.º 002/2024**  
**EDITAL REDE DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE**  
**LAURO DE FREITAS**  
**CERTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA DE ENTIDADES E COLETIVOS**  
**CULTURAIS COMO PONTO DE CULTURA NO MUNICÍPIO DE LAURO**  
**DE FREITAS/BA.**

**ANEXO I**  
**CARTA DE RESPONSABILIDADE E ANUÊNCIA DO COLETIVO**  
**CULTURAL**

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do coletivo cultural \_\_\_\_\_(nome do coletivo cultural), elegem/indicam \_\_\_\_\_(nome completo do representante), portador do RG \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, como único representante no **Edital SECULT 002/2024** – Edital Rede de Pontos e Pontões de Cultura - Certificação Simplificada de Entidades e Coletivos Culturais como Pontos de Cultura no município de Lauro de Freitas/Ba, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	RG	CPF	ASSINATURA

Acrescentar membros integrantes, conforme composição dos membros.

Lauro de Freitas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**IMPORTANTE!**

1. Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um coletivo cultural sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ;
2. O documento **deve conter a assinatura de, pelo menos, metade mais um do total de membros do coletivo**, nos termos do disposto no item 1.4 do Edital SECULT 002/2024; e
3. Esse anexo não será aceito com rasuras e poderá ser assinado eletronicamente através da plataforma Gov.br.



**EDITAL SECULT N.º 002/2024**  
**EDITAL REDE DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE**  
**LAURO DE FREITAS**  
**CERTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA DE ENTIDADES E COLETIVOS**  
**CULTURAIS COMO PONTO DE CULTURA NO MUNICÍPIO DE**  
**LAURO DE FREITAS/BA.**

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO (ATUAL)**

Eu, \_\_\_\_\_,  
(nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), profissão  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº  
\_\_\_\_\_, SSP \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,  
na qualidade de representante da/do \_\_\_\_\_ (inserir  
o nome da entidade ou coletivo cultural), **DECLARO**, sob as penas previstas no art. 299  
do Código Penal, para fins de fazer prova junto à Secretaria Municipal de Cultura e  
Turismo de Lauro de Freitas/Ba, que a referida entidade (ou coletivo cultural) tem  
endereço à \_\_\_\_\_ (inserir  
endereço completo com rua/avenida, número, complemento e bairro ou distrito), na  
cidade de Lauro de Freitas/Ba.

Lauro de Freitas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Declarante**  
Representante Legal da Entidade ou Coletivo Cultural

**IMPORTANTE!**

Esse anexo não será aceito com rasuras e poderá ser assinado eletronicamente através da plataforma Gov.br.



**EDITAL SECULT N.º 002/2024**  
**EDITAL REDE DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE**  
**LAURO DE FREITAS**  
**CERTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA DE ENTIDADES E COLETIVOS**  
**CULTURAIS COMO PONTO DE CULTURA NO MUNICÍPIO DE**  
**LAURO DE FREITAS/BA.**

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO (02 ANOS OU MAIS)**

Eu, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_  
(nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ profissão  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº  
\_\_\_\_\_, SSP \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,  
na qualidade de representante da/do (inserir o nome da entidade ou coletivo cultural),  
**DECLARO**, sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal, para fins de fazer prova  
junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, que a referida entidade ou  
coletivo cultural tem endereço à \_\_\_\_\_ (inserir  
endereço completo com rua/avenida, número, complemento e bairro ou distrito), na  
cidade de Lauro de Freitas/Ba desde \_\_\_\_\_ (informar mês e ano),  
portanto, há pelo menos dois anos.

Lauro de Freitas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Declarante**  
Representante Legal da Entidade ou Coletivo Cultural

**IMPORTANTE!**

Esse anexo não será aceito com rasuras e poderá ser assinado eletronicamente através da plataforma Gov.br.



**EDITAL SECULT N.º 002/2024**  
**EDITAL REDE DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE**  
**LAURO DE FREITAS**  
**CERTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA DE ENTIDADES E COLETIVOS**  
**CULTURAIS COMO PONTO DE CULTURA NO MUNICÍPIO DE LAURO**  
**DE FREITAS/BA.**

**ANEXO IV**  
**FORMULÁRIO DE RECURSO**

Preencha este formulário se você discorda de algum resultado do Edital. Após assiná-lo, envie para o e-mail [culturaviva@laurodefreitas.ba.gov.br](mailto:culturaviva@laurodefreitas.ba.gov.br), dentro do prazo estabelecido no §2º do item 11.2 do Edital SECULT n.º 002/2024.

**INFORMAÇÕES DA INSCRIÇÃO**

Nome da Entidade ou Coletivo Cultural:	
Nome do Representante Legal:	
Telefone para Contato:	
E-mail:	

**INFORME POR QUE VOCÊ DISCORDA DO RESULTADO.**

Justifique de forma objetiva.

Lauro de Freitas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Declarante** (Representante Legal da Entidade ou Coletivo Cultural)

**RG:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**IMPORTANTE!**

Esse anexo não será aceito com rasuras e poderá ser assinado eletronicamente através da plataforma Gov.br.